



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA MOR/MG inscrita no CNPJ nº 20.583.100/0001-03, com sede na Rua Sete Lagoas, n 155, Praça Sebastião Jaci Guimarães, Bairro JK, CEP 38.570-000, através da Agente de Contratação Eliete Vaz da Silva Kohl, designado pela Portaria nº 010/2026, torna público para os interessados que realizará licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

Data inicial para envio da proposta e documentação	15/05/2026, às 13:00h.
Data Final para envio da proposta e documentação	26/05/2026, às 08:00 horas
Data do julgamento e local	26/05/2026, às 08:30 no Portal Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br
Horário de referência	Horário de Brasília/DF
Endereço da Câmara Municipal	Rua Sete Lagoas, 155, JK, CEP 38.570-000
Endereço eletrônico	camaragmor@hotmail.com

1 - OBJETO:

1.1. LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes institucionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A empresa contratada deverá disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos e modelos, a fim de possibilitar a escolha pelo Poder Legislativo, observando critérios de qualidade, durabilidade e conforto. Deverá, ainda, disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais dos servidores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada, garantindo a adequada modelagem e ajuste das peças. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo padrões de cores, tecidos, acabamentos e eventuais personalizações institucionais. **LOTE 02:** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, incluindo impressão direta no material, sem utilização de adesivos, com fornecimento de cordão personalizado e acabamento de alta durabilidade.

1.2. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo as

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquisições realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens estimados.

2 - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Com base nas pesquisas de preço, foi utilizado os seguintes parâmetros: média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de Lote 01: R\$ 21.951,50, Lote 02: R\$ 1.660,00.

3 - PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 15/05/2026, às 13:00 horas.

4 - DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08h30min do dia 26/05/2026 (horário de Brasília)

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

6 - MODO DE DISPUTA: Aberto.

7 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: **SIM**

Este Edital estará disponível aos interessados no Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br onde será realizado o processo e site da Câmara Municipal de Guarda-Mor www.camaraguardamor.mg.gov.br/.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA MOR/MG inscrita no CNPJ nº 20.583.100/0001-03, com sede na Rua Sete Lagoas, n 155, Praça Sebastião Jaci Guimarães, Bairro JK, CEP 38.570-000, através da Agente de Contratação Eliete Vaz da Silva Kohl, designado pela Portaria nº 010/2026, torna público para os interessados que realizará licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **08:30 horas do dia 26/05/2026**, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO:

1.1 - LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes institucionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A empresa contratada deverá disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos e modelos, a fim de possibilitar a escolha pelo Poder Legislativo, observando critérios de qualidade, durabilidade e conforto. Deverá, ainda, disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais dos servidores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada, garantindo a adequada modelagem e ajuste das peças. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo padrões de cores, tecidos, acabamentos e eventuais personalizações institucionais. **LOTE 02:** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, incluindo impressão direta no material, sem utilização de adesivos, com fornecimento de cordão personalizado e acabamento de alta durabilidade.

1.2. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens estimados.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - LOTE 01 Contratação de empresa para confecção de uniformes institucionais

A presente contratação justifica-se pela necessidade de padronização visual e identificação funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, promovendo maior organização administrativa, fortalecimento da identidade institucional e melhor apresentação no exercício das atividades públicas.

O uso de uniformes institucionais contribui para a identificação imediata dos agentes públicos pelos cidadãos, proporcionando maior segurança, transparência e profissionalismo no atendimento ao público e nas atividades desempenhadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Além disso, favorece a padronização estética, transmite credibilidade à instituição e reforça o caráter oficial das funções exercidas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada qualidade dos materiais empregados, bem como a correta execução dos serviços de confecção, observando critérios de conforto, durabilidade, resistência e acabamento das peças. A exigência de disponibilização de catálogo de tecidos e modelos visa possibilitar à Administração a escolha da opção mais adequada às necessidades institucionais, considerando aspectos técnicos, funcionais e econômicos.

Da mesma forma, a disponibilização de profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais nas dependências da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de assegurar modelagem adequada e melhor ajuste dos uniformes aos usuários, evitando desperdícios, desconfortos e retrabalhos. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e às necessidades administrativas da Câmara

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, contribuindo para a valorização institucional, identificação funcional e melhoria das condições de trabalho dos agentes públicos.

2.2 - LOTE 02 Contratação de empresa para confecção de crachás de identificação funcional

A contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados justifica-se pela necessidade de identificação visual dos servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, promovendo maior segurança, controle de acesso, organização administrativa e fortalecimento da identidade institucional.

Os crachás funcionais permitem a identificação imediata dos agentes públicos no desempenho de suas atividades, facilitando o relacionamento com os cidadãos e proporcionando maior transparência no ambiente institucional. Além disso, contribuem para o controle interno de acesso às dependências da Câmara Municipal e para a segurança dos servidores e visitantes.

A exigência de impressão diretamente no material, sem utilização de adesivos, justifica-se pela necessidade de garantir maior durabilidade, resistência e qualidade do produto, evitando problemas como descolamento, desgaste prematuro e perda de legibilidade das informações funcionais. O fornecimento de cordão personalizado e materiais de alta resistência visa assegurar melhor apresentação visual, padronização institucional e utilização contínua dos crachás no ambiente de trabalho.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas administrativas da Câmara Municipal, garantindo identificação funcional adequada, segurança institucional e padronização visual dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP do ramo pertinente aos objetos licitados, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

3.1.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Só será permitido um representante por empresa;

3.2 - Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.3 - O cadastramento das empresas interessadas a participar desta dispensa de licitação ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.4 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Banco Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.5 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.6 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da
JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa Portal: Banco Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.12 - Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não possuam em seu objeto social atividade pertinente aos objetos licitados, que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- n)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- o)** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- p)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- q)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- r)** Não há impedimento de participação na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- s)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- t)** A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – O licitante deverá enviar obrigatoriamente sua proposta (modelo anexo II), no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 – A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade como que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.11 - FASES DE LANCE

4.11.1 – A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

4.11.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.11.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme especificação do termo de referência, deste aviso de Dispensa de Licitação.

4.11.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.11.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.11.7 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.11.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.11.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 – Na data e horário previsto neste Edital de Dispensa, serão apuradas as propostas apresentadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio realinhamento da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7- O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora e (prospectos) se for o caso, em até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.9.2 – Não obedecer às especificações técnicas por memorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa Eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 5.10.1 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o, critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.10.2 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.10.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.10.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não altere na substância das propostas;
- 5.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão solicitados dos fornecedores mais bem classificados da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.

6.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5 - Mico empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Mico empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.11 - - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.13 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame.;

6.14 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.15 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.16 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.17 - Prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.18 - Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.22 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.22.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame.

6.23 – DA VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO:

6.24 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.25 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.26 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.27 – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

6.28 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.29 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.30 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.31 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.32 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.33 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.34 – O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

6.35 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro (s) item (ns) arrematado (s) pelo fornecedor, verificada a ordem cronológica de encerramento do item, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

6.36 – Caso haja item(ns) arrematado(s), concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo), a ser verificado pelo sistema, a habilitação recairá sobre o item de MAIOR valor.

6.37 - Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação/desclassificação de fornecedor anterior.

6.38 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.39 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.40 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.41 - DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

6.42 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

6.43 - declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.44 - Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

6.45 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

6.46 - Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

6.47 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

6.48 - Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

6.49 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso;

6.50 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

6.51 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

6.52 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.53 - A não apresentação da documentação exigida impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

6.54 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

6.55 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

6.56 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.57 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.58 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

6.59 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.60 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.61 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.62 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.63 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.64 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.65 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.66- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da lei 14.133/21):

6.67 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inhabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

6.68 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

ciência e concordância do teor da declaração faltante.

6.69 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

6.70 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.

6.71 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

6.72 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

6.73 - Se a tentativa de saneamento se mostrar infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

6.74 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.75 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo legal.

6.76 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.77 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3 - A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil e assinatura eletrônica.

7.3.1 - A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

7.3.1.1 Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, a Administração enviará o documento para aceitação por mensagem eletrônica (e-mail).

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4.1 - O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

7.5 - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo fornecedor, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço por ele indicado em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

7.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.6.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.8 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.9.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade do servidor a ser nomeado o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.9.2 - Compete aos fiscais de Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.9.3 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.9.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a Câmara Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

7.9.6 - O exercício, pela Câmara Municipal, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9.7 - O fiscal do contrato designado terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

7.9.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

7.9.9- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.9.10 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.9.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.9.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

7.9.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

7.9.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

8 - CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - LOTE 01 – CONFECÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS

8.1.1 - Condições de Execução:

A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, observando padrões mínimos de qualidade, conforto, resistência e acabamento das peças confeccionadas.

8.1.2 - A contratada deverá:

Disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos, modelos e cores para análise e aprovação da Administração;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta das medidas individuais dos servidores e vereadores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada;

Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

Realizar eventuais ajustes nas peças que apresentarem necessidade de correção de tamanho ou acabamento, sem ônus adicional para a Administração;

Observar os padrões institucionais definidos pela Câmara Municipal quanto às cores, logomarca, personalizações e demais especificações.

Os uniformes deverão ser entregues devidamente finalizados, embalados e em perfeitas condições de uso na Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG.

8.1.3 - Prazo de Execução

O prazo para apresentação do catálogo e realização da coleta de medidas será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para confecção e entrega dos uniformes será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação final dos modelos e da conclusão da coleta das medidas individuais.

8.2 - LOTE 02 – CONFECÇÃO DE CRACHÁS FUNCIONAIS

8.2.1 - Condições de Execução

A empresa contratada deverá confeccionar e fornecer os crachás funcionais conforme especificações definidas pela Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, observando critérios de qualidade, resistência e durabilidade.

8.2.2 - Os crachás deverão:

Ser confeccionados em PVC rígido ou material equivalente de alta resistência;

Possuir impressão direta no material, vedada a utilização de adesivos;

Conter personalização individual com nome, cargo, fotografia e identificação institucional;

Ser entregues acompanhados de cordão personalizado com mosquetão metálico;

Possuir acabamento resistente ao desgaste, riscos e umidade.

A contratada deverá apresentar layout prévio para aprovação da Administração antes da produção definitiva dos crachás.

8.2.3 - Prazo de Execução

O prazo para apresentação do layout será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para confecção e entrega dos crachás será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do layout pela Câmara Municipal.

09 - DO PAGAMENTO:

09.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

09.1.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

09.1.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

09.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

09.2.1 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 9.1.

09.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Câmara

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.

09.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

09.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

09.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

09.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias cabíveis.

09.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

09.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 141, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2026, Dotação Orçamentária nº. 04.122.0102.2004.3.3.90.30.00 – Poder Legislativo – Câmara Municipal – Material de consumo.

10.2 – A dotação orçamentária a ser seguida nos exercícios seguintes será a prevista no Plano de Contratação Anual e no orçamento de 2027.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor global estimado da presente Dispensa de Licitação é de Lote 01: R\$ 21.951,50, Lote 02: R\$ 1.660,00.

11.2 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores constante neste Edital, especificados no Termo de Referência.

12 - FONTES DA PESQUISA DE PREÇO

12.1 – Foram realizadas pesquisas de preço com fornecedores encontrados via pesquisa de empresas na internet.

Foi utilizado como parâmetro a média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de Lote 01: R\$ 21.951,50, Lote 02: R\$ 1.660,00.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

13.2. A Câmara Municipal de Guarda Mor/MG deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

13.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.5. São partes integrantes deste Edital todos os anexos a seguir:

14.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

14.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

**14.5.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

14.5.5 – ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

14.5.6 – ANEXO VI – MODELOS DE UNIFORMES E CRACHÁS

Guarda Mor, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIETE VAZ DA SILVA KOHL
Data: 15/05/2026 10:17:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELIETE VAZ DA SILVA KOHL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIANE CRISTINA FERREIRA DE AQUINO
Data: 15/05/2026 10:13:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAIANE CRISTINA FERREIRA DE AQUINO
EQUIPE DE APOIO**

**WILSON FERNANDO
DE ALMEIDA
FORTUNATO:054601
10637**

Assinado digitalmente por WILSON FERNANDO DE
ALMEIDA FORTUNATO:05460110637
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=WILSON
FERNANDO DE ALMEIDA FORTUNATO:05460110637
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.15 11:44:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**WILSON FERNANDO DE ALMEIDA FORTUNATO
EQUIPE DE APOIO**

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes institucionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A empresa contratada deverá disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos e modelos, a fim de possibilitar a escolha pelo Poder Legislativo, observando critérios de qualidade, durabilidade e conforto. Deverá, ainda, disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais dos servidores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada, garantindo a adequada modelagem e ajuste das peças. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo padrões de cores, tecidos, acabamentos e eventuais personalizações institucionais. **LOTE 02:** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, incluindo impressão direta no material, sem utilização de adesivos, com fornecimento de cordão personalizado e acabamento de alta durabilidade.

1.2. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens estimados.

2 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Com base nas pesquisas de preço, foi utilizado os seguintes parâmetros: média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de Lote 01: R\$ 21.951,50, Lote 02: R\$ 1.660,00.

11.2 - Os preços, conforme tabela de preço médio a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÕES DE PREÇOS VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000033 - 2026		Elaborada por: etiele						
Data de Início: 12/05/2026		Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote		Data da Apuração: 15/05/2026				
Objeto: 03 - UNIFORMES								
Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
Lote: 0001 - UNIFORMES								
0001	004186	CAMISA SOCIAL EM TRICOLINE DOPFIL OU SEMELHANTE MANGA CURTA	1	175,0000	175,0000	175,0000	40,0000	7.000,0000
Especificação:								
0002	004187	CAMISA SOCIAL EM TRICOLINE DOPFIL OU SEMELHANTE MANGA COMPRIDA	1	180,0000	180,0000	180,0000	40,0000	7.200,0000
Especificação:								
0003	004191	CAMISETA EM MALHA PIQUET, GOLA POLO, MANGA CURTA	1	98,1600	98,1600	98,1600	30,0000	2.944,8000
Especificação:								
0004	004188	CALÇA SOCIAL FEMININA BENGALINE OU SEMELHANTE, PRETA.	1	175,0000	175,0000	175,0000	20,0000	3.500,0000
Especificação:								
0005	004193	CALÇA COM BOLSO LATERAL TECIDO BRIM, SARIJA PRETO	1	130,6700	130,6700	130,6700	10,0000	1.306,7000
Especificação:								
Total do Lote do Valor Médio								21.951,5000
Lote: 0002 - CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL								
0001	004192	CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PERSONALIZADO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR.	1	33,2000	33,2000	33,2000	50,0000	1.660,0000
Especificação:								
Total do Lote do Valor Médio								1.660,0000
Total Geral				792,0300	792,0300	792,0300		
						Total Geral do Valor Mínimo:	23.611,5000	
						Total Geral do Valor Médio:	23.611,5000	
						Total Geral do Valor Máximo:	23.611,5000	

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, visando garantir melhor identificação funcional, padronização visual, organização interna, segurança institucional e fortalecimento da imagem do Poder Legislativo perante a população.

A contratação de empresa especializada para confecção de uniformes institucionais e crachás funcionais mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de identificação dos servidores, vereadores e colaboradores no exercício de suas atividades, proporcionando maior profissionalismo, credibilidade e transparência no atendimento ao público e nas atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal.

No que se refere aos uniformes institucionais, a necessidade decorre da importância de padronização visual dos agentes públicos, promovendo identidade institucional, melhor apresentação pessoal e facilidade de reconhecimento pelos cidadãos. Além disso, a utilização de uniformes contribui para organização administrativa, fortalecimento da imagem institucional e valorização dos servidores e vereadores no ambiente de trabalho.

A exigência de disponibilização de catálogo de tecidos e modelos visa permitir que a Administração selecione materiais e padrões adequados às necessidades funcionais, priorizando qualidade, conforto, durabilidade e economicidade. Da mesma forma, a coleta individual de medidas por profissional qualificado mostra-se indispensável para garantir adequado ajuste das peças e evitar desperdícios ou necessidade de retrabalho.

Quanto aos crachás funcionais, a contratação é necessária para promover identificação imediata dos agentes públicos, facilitar o controle interno de acesso às dependências da Câmara Municipal e reforçar a segurança institucional. Os crachás também contribuem para transparência no atendimento ao público, permitindo fácil identificação dos servidores e vereadores durante o desempenho de suas funções.

A exigência de impressão diretamente no material, sem utilização de adesivos, justifica-se pela necessidade de garantir maior durabilidade, resistência e qualidade do produto, evitando desgaste prematuro, descolamento e perda de legibilidade das informações funcionais.

A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, interesse público, economicidade e

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuidade dos serviços administrativos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada e necessária para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes institucionais e crachás de identificação funcional destinados aos servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, contemplando todas as etapas necessárias para adequada execução dos serviços, desde a definição dos modelos até a entrega final dos produtos.

A solução abrange, no Lote 01, a confecção de uniformes institucionais personalizados, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários, bem como disponibilização de catálogo com opções de tecidos e modelos para escolha da Administração, observando critérios de qualidade, conforto, durabilidade e padronização institucional. Inclui ainda a disponibilização de profissional qualificado para realização da coleta individual de medidas nas dependências da Câmara Municipal, assegurando adequada modelagem e ajuste das peças.

Os uniformes deverão ser confeccionados conforme padrões previamente definidos pela Câmara Municipal, contemplando cores institucionais, acabamentos, personalizações e demais especificações técnicas necessárias à padronização visual dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

No Lote 02, a solução contempla a confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados, produzidos em material resistente, com impressão direta no corpo do crachá, sem utilização de adesivos, garantindo maior durabilidade e qualidade do produto. Os crachás deverão conter identificação individual dos usuários, fotografia, cargo e identificação institucional da Câmara Municipal, acompanhados de cordão personalizado para utilização diária.

A solução proposta visa atender de forma integrada às necessidades de identificação funcional, organização administrativa, segurança institucional e fortalecimento da identidade visual da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, proporcionando maior profissionalismo, transparência e padronização no ambiente institucional.

A contratação em lotes distintos possibilita maior competitividade entre fornecedores, ampliação da participação de empresas especializadas em cada segmento e melhor adequação técnica dos serviços contratados, assegurando maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

6.1 REQUISITOS GERAIS

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender aos padrões mínimos de durabilidade, resistência e acabamento;

Todos os custos com mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;

Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, imperfeições ou falhas de fabricação;

A empresa deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentarem defeitos, desconformidades ou divergência com as especificações aprovadas;

A contratada deverá manter comunicação direta com a Câmara Municipal durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos e realizando eventuais adequações solicitadas pela Administração.

6.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS – LOTE 01

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Uniformes Institucionais

Disponibilização de catálogo contendo opções de tecidos, modelos e cores para análise e aprovação da Câmara Municipal;

Disponibilização de profissional qualificado para realização da coleta individual de medidas nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada;

Confecção dos uniformes conforme especificações técnicas definidas pela Administração, observando padrões institucionais;

Utilização de tecidos resistentes, confortáveis e adequados ao uso contínuo;

Acabamento de qualidade, com costuras reforçadas e boa durabilidade das peças;

Possibilidade de personalização com logomarca, brasão ou identificação institucional da Câmara Municipal;

Realização de ajustes necessários nas peças entregues, caso haja necessidade de correção de medidas ou acabamento;

Entrega dos uniformes devidamente embalados e identificados.

6.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS – LOTE 02

Crachás de Identificação Funcional

Confecção dos crachás em PVC rígido ou material equivalente de alta resistência;

Impressão realizada diretamente no material, vedada a utilização de adesivos;

Impressão em alta resolução, resistente a desgaste, riscos e umidade;

Personalização individual contendo fotografia, nome, cargo e identificação institucional;

Fornecimento de cordão personalizado com mosquetão metálico;

Acabamento resistente e adequado ao uso contínuo;

Apresentação de layout prévio para aprovação da Câmara Municipal antes da produção definitiva;

Entrega dos crachás em perfeitas condições de uso e devidamente finalizados.

6.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigidos documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

7 – SUSTENTABILIDADE

7.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os requisitos pormenorizados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do governo federal aplicável ao caso.

8 - DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – Nesta contratação não haverá a vedação do uso de marca para execução dos serviços.

9 - Da exigência de carta de solidariedade

9.1 – Para esta contratação não será exigido carta de solidariedade emitida pelo fabricante dos produtos por se tratar de contratações de prestação de serviços simples sem grande complexidade de execução e de equipamentos.

10 - Subcontratação

10.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às especificações definidas pela Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, às disposições contratuais e aos princípios da legalidade, eficiência, qualidade e interesse público.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

12.2 - LOTE 01 – UNIFORMES INSTITUCIONAIS

Condições de Execução

A contratada deverá disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos, modelos e cores para análise e aprovação da Câmara Municipal;

Após aprovação dos modelos, deverá disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta individual das medidas dos servidores e vereadores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada;

Os uniformes deverão ser confeccionados conforme especificações técnicas definidas pela Administração, observando padrões de qualidade, conforto, resistência e acabamento;

As peças deverão possuir modelagem adequada, costuras reforçadas e acabamento compatível com uso contínuo;

A contratada deverá realizar eventuais ajustes necessários nas peças entregues, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

Os uniformes deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e em perfeitas condições de uso;

Não serão aceitos produtos com defeitos de fabricação, manchas, diferenças de tonalidade, falhas de costura ou materiais em desacordo com as especificações aprovadas.

12.3 LOTE 02 – CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Condições de Execução

A contratada deverá confeccionar os crachás em PVC rígido ou material equivalente de alta resistência;

A impressão deverá ser realizada diretamente no corpo do crachá, vedada a utilização de adesivos ou películas coladas;

Os crachás deverão conter identificação individual, fotografia, nome, cargo e identificação institucional da Câmara Municipal;

Deverá ser fornecido cordão personalizado com mosquetão metálico para fixação;

A contratada deverá apresentar layout para aprovação prévia da Administração antes da produção definitiva;

Os crachás deverão possuir acabamento resistente ao desgaste, riscos e umidade, garantindo durabilidade adequada ao uso contínuo;

Não serão aceitos crachás com falhas de impressão, baixa resolução, informações incorretas, defeitos de acabamento ou materiais de qualidade inferior.

12.4. CONDIÇÕES GERAIS

A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, em horário previamente acordado com a Administração;

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução contratual;

A Câmara Municipal poderá recusar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, ficando a contratada obrigada à substituição no prazo definido pela Administração;

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que poderá solicitar correções, adequações ou esclarecimentos sempre que necessário;

A contratada deverá cumprir integralmente os prazos estabelecidos no instrumento contratual e na Ordem de Serviço.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados conforme as condições abaixo:

13.1. LOTE 01 – UNIFORMES INSTITUCIONAIS

A coleta das medidas individuais dos servidores e vereadores deverá ser realizada presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, em data e horário previamente agendados com a Administração.

A entrega dos uniformes confeccionados deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, situada no Município de Guarda-Mor/MG, em local indicado pela Administração, devidamente embalados e identificados.

13.2. LOTE 02 – CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A apresentação dos layouts e demais tratativas poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme conveniência da Administração.

A entrega dos crachás funcionais deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, em local previamente indicado pela Administração, acompanhados dos respectivos cordões personalizados e em perfeitas condições de uso.

13.3. CONDIÇÕES GERAIS

Todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, entrega, carga e descarga dos materiais correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG.

14 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios pessoais necessários para execução dos seus serviços.

15 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,
JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

17.2 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

17.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

17.4 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

17.5 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

17.6 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

17.7 - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

17.8 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;

17.9 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

17.10 - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

18 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

18.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

18.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

observados;

18.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.5 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

18.6 - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

18.7 - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

18.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

18.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

19 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - A avaliação da execução do objeto terá como instrumento relatórios de execução de serviços prestados, a qual será submetida a avaliação e aprovação;

19.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.2.1 - não produzir os resultados acordados,

19.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.3.1 - ateste do(s) fiscal(is) do contrato, atestando sua regularidade.

20 - DO RECEBIMENTO

20.1 – Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

20.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

20.3 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

20.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.8 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.9.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 2.260, de 2024).

20.9.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.9.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.9.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.9.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.11 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21 - LIQUIDAÇÃO

21.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.6 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22 - PRAZO DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

23 - FORMA DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX da empresa, indicados pelo contratado.

23.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

24.2- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

24.3 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado.

25 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

25.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

25.2 - Habilitação jurídica

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.];
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

25.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

26 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

27 - DECLARAÇÕES

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

27.1 - A licitante deverá apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;
- e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).
- f) OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.
- g) 8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

28 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
04.122.0102.2004.339030-Material de consumo.

28.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Guarda Mor/MG, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIETE VAZ DA SILVA KOHL
Data: 15/05/2026 10:18:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliete Vaz da Silva Kohl
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- ÁREA REQUISITANTE: Gabinete do Presidente

2-RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Agente de contratação

3-OBJETO:

3.1. LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes institucionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A empresa contratada deverá disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos e modelos, a fim de possibilitar a escolha pelo Poder Legislativo, observando critérios de qualidade, durabilidade e conforto. Deverá, ainda, disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais dos servidores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada, garantindo a adequada modelagem e ajuste das peças. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo padrões de cores, tecidos, acabamentos e eventuais personalizações institucionais. **LOTE 02:** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, incluindo impressão direta no material, sem utilização de adesivos, com fornecimento de cordão personalizado e acabamento de alta durabilidade.

1.2. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens estimados.

4-INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. LOTE 01 Contratação de empresa para confecção de uniformes institucionais

A presente contratação justifica-se pela necessidade de padronização visual e identificação funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, promovendo maior organização administrativa, fortalecimento da identidade institucional e melhor apresentação no exercício das atividades públicas.

O uso de uniformes institucionais contribui para a identificação imediata dos agentes públicos pelos cidadãos, proporcionando maior segurança, transparência e profissionalismo no atendimento ao público e nas atividades desempenhadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Além disso, favorece a padronização estética, transmite credibilidade à instituição e reforça o caráter oficial das funções exercidas.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada qualidade dos materiais empregados, bem como a correta execução dos serviços de confecção, observando critérios de conforto, durabilidade, resistência e acabamento das peças. A exigência de disponibilização de catálogo de tecidos e modelos visa possibilitar à Administração a escolha da opção mais adequada às necessidades institucionais, considerando aspectos técnicos, funcionais e econômicos.

Da mesma forma, a disponibilização de profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais nas dependências da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de assegurar modelagem adequada e melhor ajuste dos uniformes aos usuários, evitando desperdícios, desconfortos e retrabalhos. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e às necessidades administrativas da Câmara Municipal, contribuindo para a valorização institucional, identificação funcional e melhoria das condições de trabalho dos agentes públicos.

5.2 - LOTE 02 Contratação de empresa para confecção de crachás de identificação funcional

A contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados justifica-se pela necessidade de identificação visual dos servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, promovendo maior segurança, controle de acesso, organização administrativa e fortalecimento da identidade institucional.

Os crachás funcionais permitem a identificação imediata dos agentes públicos no desempenho de suas atividades, facilitando o relacionamento com os cidadãos e proporcionando maior transparência no ambiente institucional. Além disso, contribuem para o controle interno de acesso às dependências da Câmara Municipal e para a segurança dos servidores e visitantes.

A exigência de impressão diretamente no material, sem utilização de adesivos, justifica-se pela necessidade de garantir maior durabilidade, resistência e qualidade do produto, evitando problemas como descolamento, desgaste prematuro e perda de legibilidade das informações funcionais. O fornecimento de cordão personalizado e materiais de alta resistência visa assegurar melhor apresentação visual, padronização institucional e utilização contínua dos crachás no ambiente de trabalho.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas administrativas da Câmara Municipal, garantindo identificação funcional adequada, segurança institucional e padronização visual dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal

6-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação/ aquisição não consta no Plano Anual de Contratações por estar em fase de elaboração pelas secretarias competentes.

7-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

7.1 REQUISITOS GERAIS

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender aos padrões mínimos de durabilidade, resistência e acabamento;

Todos os custos com mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;

Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, imperfeições ou falhas de fabricação;

A empresa deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentarem defeitos, desconformidades ou divergência com as especificações aprovadas;

A contratada deverá manter comunicação direta com a Câmara Municipal durante toda a execução

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, prestando esclarecimentos e realizando eventuais adequações solicitadas pela Administração.

7.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS – LOTE 01

Uniformes Institucionais

Disponibilização de catálogo contendo opções de tecidos, modelos e cores para análise e aprovação da Câmara Municipal;

Disponibilização de profissional qualificado para realização da coleta individual de medidas nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada;

Confecção dos uniformes conforme especificações técnicas definidas pela Administração, observando padrões institucionais;

Utilização de tecidos resistentes, confortáveis e adequados ao uso contínuo;

Acabamento de qualidade, com costuras reforçadas e boa durabilidade das peças;

Possibilidade de personalização com logomarca, brasão ou identificação institucional da Câmara Municipal;

Realização de ajustes necessários nas peças entregues, caso haja necessidade de correção de medidas ou acabamento;

Entrega dos uniformes devidamente embalados e identificados.

7.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS – LOTE 02

Crachás de Identificação Funcional

Confecção dos crachás em PVC rígido ou material equivalente de alta resistência;

Impressão realizada diretamente no material, vedada a utilização de adesivos;

Impressão em alta resolução, resistente a desgaste, riscos e umidade;

Personalização individual contendo fotografia, nome, cargo e identificação institucional;

Fornecimento de cordão personalizado com mosquetão metálico;

Acabamento resistente e adequado ao uso contínuo;

Apresentação de layout prévio para aprovação da Câmara Municipal antes da produção definitiva;

Entrega dos crachás em perfeitas condições de uso e devidamente finalizados.

7.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigidos documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

8- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 01

ITENS	MATERIAL/SERVIÇO	TECIDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa social em Tricoline Dopfil ou semelhante (A ESCOLHER) manga curta com bordado no local do bolso (brásio legislativo e escrito "Câmara Municipal de Guarda Mor"), Tamanho (A MEDIR) e Cor (A ESCOLHER). Com botões duplos.	Tricoline Dopfil ou semelhante - A escolher	40 unidades	R\$....	R\$....
2	Camisa social em Tricoline Dopfil ou semelhante (A ESCOLHER) manga comprida com bordado no local do bolso (brásio legislativo e escrito "Câmara Municipal de Guarda Mor"), Tamanho (A MEDIR) e Cor (A ESCOLHER). Com botões duplos	Tricoline Dopfil ou semelhante - A escolher	40 unidades	R\$....	R\$....
3	Camiseta em Malha Piquet, Gola Polo, manga curta com bordado no local do bolso (brásio legislativo e escrito "Câmara Municipal de Guarda Mor"), Tamanho (A MEDIR) e Cor (A ESCOLHER). Com Dois botões.	Malha Piquet ou semelhante - A escolher	30 unidades	R\$....	R\$....
4	Calça social Feminina Bengaline ou semelhante (A ESCOLHER) na cor preta, cós alto, acinturada, com 2 bolsos facas e 2 bolsos traseiro na região superior, modelagem justa. Tamanho (A MEDIR).	Bengaline ou semelhante - A escolher	20 unidades	R\$....	R\$....
5	Calça com bolso lateral no tecido brim sarja preto ou semelhante (A ESCOLHER)	tecido brim sarja preto, coturno couro ou semelhante - a escolher	10 unidades	R\$....	R\$....

Lote 02

ITENS	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá de identificação funcional personalizado da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, PVC rígido, com impressão direta no material, resistente de alta durabilidade, incluso cordão polister acetinado para pendurar o crachá no pescoço.	TAMANHO DO CRACHÁ: Largura: 54 mm, Altura: 86 mm, Espessura: 0,76 mm (aprox.), Formato: Retangular vertical, Cantos: Arredondados. MATERIAL DO CRACHÁ: PVC rígido, Espessura: 0,76 mm, Acabamento: Fosco, Cor da base: Azul (referência Pantone 286 C ou similar), Alta resistência a impactos, umidade e produtos químicos leves. IMPRESSÃO: Impressão digital UV, Impressão feita diretamente no PVC rígido, Cores vivas e de alta definição, Não desbota, não descasca e não sai com o tempo, Alta resistência a riscos, atrito e produtos químicos leves. CORDÃO: Material: Poliéster acetinado, Largura: 20 mm, Comprimento total: 85 cm (aprox.), Impressão: Personalizada em silk screen (GUARDA-MOR e brásio), Cor: Azul com textos em amarelo e brásio colorido, Acessório: Mosquetão metálico giratório, Uso: Tecido macio e resistente, confortável para uso diário. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: A impressão é feita diretamente no crachá, não sendo utilizado adesivo nem qualquer tipo de aplicação que possa descolar, Produto desenvolvido para uso institucional e de identificação funcional.	50 unidades		

9- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada estimativa de preço através fornecedores da Câmara Municipal, as quais encontram-se em anexo

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.

34

"PRÉDIO HORLANDO KOHL", Praça Sebastião Jaci Guimarães, nº. 155 – Bairro JK – CEP: 38570-000 – Telefax: (0XX) 38 3673-1205 – E-mail: camaragmor@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

no processo.

Com base nas pesquisas de preço, foi utilizado os seguintes parâmetros: média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor GLOBAL estimado da referida contratação é de Lote 01: R\$ 21.951,50, Lote 02: R\$ 1.660,00.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes institucionais e crachás de identificação funcional destinados aos servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, contemplando todas as etapas necessárias para adequada execução dos serviços, desde a definição dos modelos até a entrega final dos produtos.

A solução abrange, no Lote 01, a confecção de uniformes institucionais personalizados, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários, bem como disponibilização de catálogo com opções de tecidos e modelos para escolha da Administração, observando critérios de qualidade, conforto, durabilidade e padronização institucional. Inclui ainda a disponibilização de profissional qualificado para realização da coleta individual de medidas nas dependências da Câmara Municipal, assegurando adequada modelagem e ajuste das peças.

Os uniformes deverão ser confeccionados conforme padrões previamente definidos pela Câmara Municipal, contemplando cores institucionais, acabamentos, personalizações e demais especificações técnicas necessárias à padronização visual dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

No Lote 02, a solução contempla a confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados, produzidos em material resistente, com impressão direta no corpo do crachá, sem utilização de adesivos, garantindo maior durabilidade e qualidade do produto. Os crachás deverão conter identificação individual dos usuários, fotografia, cargo e identificação institucional da Câmara Municipal, acompanhados de cordão personalizado para utilização diária.

A solução proposta visa atender de forma integrada às necessidades de identificação funcional, organização administrativa, segurança institucional e fortalecimento da identidade visual da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, proporcionando maior profissionalismo, transparência e padronização no ambiente institucional.

A contratação em lotes distintos possibilita maior competitividade entre fornecedores, ampliação da participação de empresas especializadas em cada segmento e melhor adequação técnica dos serviços contratados, assegurando maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto referente à contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes institucionais e crachás de identificação funcional mostra-se técnica e administrativamente viável, bem como vantajoso para a Administração Pública, considerando a natureza distinta dos itens a serem fornecidos.

Os uniformes institucionais possuem características próprias relacionadas à confecção têxtil, incluindo modelagem, corte, costura, bordado e fornecimento de tecidos específicos, exigindo estrutura e capacidade técnica voltadas ao ramo de vestuário profissional. Já os crachás de identificação funcional envolvem serviços gráficos e de personalização, com utilização de materiais distintos, tais como PVC, impressão térmica ou digital, acessórios e acabamentos específicos.

Dessa forma, o agrupamento integral dos itens em um único lote poderia restringir a competitividade do certame, limitando a participação de empresas especializadas apenas em um dos segmentos, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

O parcelamento do objeto permite a ampliação da concorrência, possibilitando a participação de maior número de fornecedores especializados, contribuindo para a obtenção de melhores preços e maior qualidade dos produtos contratados, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o parcelamento não compromete a execução contratual, tampouco gera prejuízo ao conjunto da contratação, uma vez que os objetos são independentes entre si, podendo ser executados separadamente sem interferência técnica ou operacional.

Ressalta-se, ainda, que as quantidades estimadas constantes no processo possuem caráter meramente estimativo, sendo que as aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal durante a vigência da contratação, não ficando a Administração obrigada à aquisição total dos quantitativos previstos na licitação. Os pedidos serão realizados conforme a demanda efetiva, observando-se a conveniência e o interesse público.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto atende ao interesse público, promove maior eficiência na contratação e assegura observância aos princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

12- DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG quanto ao fornecimento de uniformes institucionais e crachás de identificação funcional destinados aos servidores e vereadores, buscando alcançar os seguintes resultados:

Padronização visual dos servidores e agentes públicos, proporcionando melhor identificação institucional perante a população e demais órgãos públicos;

Fortalecimento da identidade visual e da imagem institucional da Câmara Municipal, transmitindo maior organização, profissionalismo e credibilidade no atendimento ao público;

Melhoria na identificação funcional dos servidores e vereadores por meio da utilização de crachás, promovendo maior segurança, controle de acesso e transparência nas atividades desempenhadas;

Garantia de melhores condições de apresentação e trabalho aos colaboradores, proporcionando maior conforto, praticidade e adequação às atividades exercidas;

Maior eficiência administrativa na gestão dos materiais institucionais, mediante fornecimento conforme demanda e necessidade da Administração;

Obtenção de produtos com qualidade adequada, durabilidade e padronização, atendendo às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

Ampliação da competitividade da contratação, em razão do parcelamento do objeto, possibilitando a participação de empresas especializadas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e vantajosidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens licitados.

13-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

16- GERENCIAMENTO DE RISCOS.

A contratação apresenta riscos comuns do curso do referido processo até a sua formalização.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 1	Risco	Atraso ou suspensão no processo de contratação	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Não prestação dos serviços	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Acompanhamento da contratação e prestação dos serviços.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 2	Risco	Não atendimento do objeto contratado	
	Probabilidade	Alta	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Prestação dos serviços que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Acompanhamento da contratação e prestação dos serviços .	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

	Risco	Habilitação da empresa com documentação técnica, econômica e financeira forjada ou idônea.	
	Probabilidade	Média	
RISCO 3	Impacto	Alto	
	Dano 1	Contratação irregular e descumprimento contratual.	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

		Avaliar a necessidade de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos.	Comissão/Agente de contratação
--	--	---	--------------------------------

RISCO 4	Risco	Descrição do objeto (quantitativo e qualitativo) que não atenda, a demanda	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Dano decorrente da contratação de serviços inservíveis Fornecimento de serviços que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Verificar o que o órgão tem adquirido para as demandas e soluções.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 5	Risco	Contratação de preços muito discrepantes (superiores e inferiores) ao praticado no mercado.	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Licitação deserta ou fracassada ou contratação com sobrepreço	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Pesquisa preliminar de preços.	Setor licitante da contratação – Diretoria de compras ou similar

RISCO 6	Risco	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente ou impedida de contratar com a administração	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Dano 1	Problema na execução do contrato	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com o objeto licitado.	Setor licitante da contratação – Comissão/Agente de contratação

17- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Guarda-Mor/MG, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIETE VAZ DA SILVA KOHL
Data: 15/05/2026 10:19:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIETE VAZ DA SILVA KOHL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL
(licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Dispensa Eletrônica nº ____/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

Objeto: LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes institucionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A empresa contratada deverá disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos e modelos, a fim de possibilitar a escolha pelo Poder Legislativo, observando critérios de qualidade, durabilidade e conforto. Deverá, ainda, disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais dos servidores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada, garantindo a adequada modelagem e ajuste das peças. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo padrões de cores, tecidos, acabamentos e eventuais personalizações institucionais. LOTE 02: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, incluindo impressão direta no material, sem utilização de adesivos, com fornecimento de cordão personalizado e acabamento de alta durabilidade.

1.2. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens estimados.

Lote 01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITENS	MATERIAL/SERVIÇO	TECIDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa social em Tricoline Dopfil ou semelhante (A ESCOLHER) manga curta com bordado no local do bolso (brasão legislativo e escrito “Câmara Municipal de Guarda Mor”), Tamanho (A MEDIR) e Cor (A ESCOLHER). Com botões duplos.	Tricoline Dopfil ou semelhante - A escolher	40 unidades	R\$.....	R\$.....
2	Camisa social em Tricoline Dopfil ou semelhante (A ESCOLHER) manga comprida com bordado no local do bolso (brasão legislativo e escrito “Câmara Municipal de Guarda Mor”), Tamanho (A MEDIR) e Cor (A ESCOLHER). Com botões duplos	Tricoline Dopfil ou semelhante - A escolher	40 unidades	R\$.....	R\$.....
3	Camiseta em Malha Piquet, Gola Polo, manga curta com bordado no local do bolso (brasão legislativo e escrito “Câmara Municipal de Guarda Mor”), Tamanho (A MEDIR) e Cor (A ESCOLHER). Com Dois botões.	Malha Piquet ou semelhante - A escolher	30 unidades	R\$.....	R\$.....
4	Calça social Feminina Bengaline ou semelhante (A ESCOLHER) na cor preta, cós alto, acinturada, com 2 bolsos facas e 2 bolsos traseiro na região superior, modelagem justa. Tamanho (A MEDIR).	Bengaline ou semelhante - A escolher	20 unidades	R\$.....	R\$.....
5	Calça com bolso lateral no tecido brim sarja preto ou semelhante (A ESCOLHER)	tecido brim sarja preto, coturno couro ou semelhante – a escolher	10 unidades	R\$.....	R\$.....

Lote 02

ITENS	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá de identificação funcional personalizado da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, PVC rígido, com impressão direta no material, resistente de alta durabilidade, incluso cordão polister acetinado para pendurar o crachá no pescoço.	TAMANHO DO CRACHÁ: Largura: 54 mm, Altura: 86 mm, Espessura: 0,76 mm (aprox.), Formato: Retangular vertical, Cantos: Arredondados. MATERIAL DO CRACHÁ: PVC rígido, Espessura: 0,76 mm, Acabamento: Fosco, Cor da base: Azul (referência Pantone 286 C ou similar), Alta resistência a impactos, umidade e produtos químicos leves. IMPRESSÃO: Impressão digital UV, Impressão feita diretamente no PVC rígido, Cores vivas e de alta definição, Não desbota, não descasca e não sai com o tempo, Alta resistência a riscos, atrito e produtos químicos leves, CORDÃO: Material: Poliéster acetinado, Largura: 20 mm, Comprimento total: 85 cm (aprox.), Impressão: Personalizada em silk screen (GUARDA-MOR e brasão), Cor: Azul com textos em	50 unidades		

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

	amarelo e brasão colorido, Acessório: Mosquetão metálico giratório, Uso: Tecido macio e resistente, confortável para uso diário. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: A impressão é feita diretamente no crachá, não sendo utilizado adesivo nem qualquer tipo de aplicação que possa descolar, Produto desenvolvido para uso institucional e de identificação funcional.			
--	---	--	--	--

PROPOSTA: R\$ _____, _____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome _____ da Empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data _____ de _____ de 2025.

Assinatura

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome _____ da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Aos __ dias do mês de ____ do ano de 2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 04/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. ____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR, inscrita no CNPJ 20.583.100/0001-03, sediada na Rua Sete Lagoas, nº. 155, “Praça Sebastião Jaci Guimarães”, Bairro JK, CEP 38.570-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente....., brasileiro, maior, capaz, portador do RG, inscrito no CPF

CONTRATADA:

Empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, maior, capaz, portador do RG ____, inscrito no CPF _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes institucionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A empresa contratada deverá disponibilizar catálogo contendo opções de tecidos e modelos, a fim de possibilitar a escolha pelo Poder Legislativo, observando critérios de qualidade, durabilidade e conforto. Deverá, ainda, disponibilizar profissional qualificado para realização da coleta de medidas individuais dos servidores nas dependências da Câmara Municipal, em data previamente agendada, garantindo a adequada modelagem e ajuste das peças. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo padrões de cores, tecidos, acabamentos e eventuais personalizações institucionais. **LOTE 02:** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, incluindo impressão direta no material, sem utilização de adesivos, com fornecimento de cordão personalizado e acabamento de alta durabilidade.

1.2. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens estimados.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- B. O Edital de Licitação;
- C. A Proposta do Contratado;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

D. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 – O prazo deste Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

2.2 – O contrato para a prestação dos serviços objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada, com fulcro no art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21 e as necessidades da Contratante.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

2.6 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou através de PIX da empresa, indicados pelo detentor da Ata.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pela Contratada.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11 – Os preços poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.11.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.11.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11.3 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

7.12 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.7 - Aplicar a Contratada sanção previstas na lei e na ata de registro de preço;
- 8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 - A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (quando for o caso)
- 8.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Contrato, edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Fornecer os uniformes institucionais e crachás de identificação funcional em conformidade com as especificações, quantidades, modelos, tamanhos, cores e demais exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG;
- 9.3. Utilizar materiais de boa qualidade, resistentes e adequados à finalidade de uso, garantindo acabamento apropriado, durabilidade e perfeita apresentação dos produtos;
- 9.4. Apresentar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação da Câmara Municipal, catálogo, mostruário ou amostras dos materiais e tecidos dos uniformes para análise e escolha da Administração;
- 9.5. Apresentar à Câmara Municipal os layouts, modelos e artes dos uniformes e dos crachás de identificação funcional para análise e aprovação prévia da Administração antes do início da produção;
- 9.6. Após a definição e aprovação dos modelos, layouts e materiais pela Câmara Municipal, realizar a coleta individual das medidas dos servidores e vereadores no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente pela confecção, personalização, impressão, bordado, acabamento, embalagem, transporte e entrega dos itens contratados;
- 9.8. Realizar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos pela Administração, observando as condições previstas no instrumento convocatório e na autorização de fornecimento;
- 9.9. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, desconformidades, erros de personalização, tamanhos incorretos ou qualquer irregularidade constatada;
- 9.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários,

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte, frete, seguros e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto;

9.12. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal, prestando esclarecimentos e corrigindo eventuais falhas identificadas;

9.13. Garantir sigilo e uso adequado das informações, nomes, cargos, logotipos e demais dados fornecidos pela Câmara Municipal para personalização dos uniformes e crachás;

9.14. Entregar os produtos devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e sem quaisquer danos decorrentes de transporte ou armazenamento;

9.15. Observar as normas de segurança, qualidade e padrões técnicos aplicáveis ao objeto contratado;

9.16. Aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos contratados, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.17. Reconhecer que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de aquisição total dos itens registrados ou contratados;

9.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Guarda-Mor, através da seguinte dotação orçamentária: nº. 04.122.0102.2004.3.3.90.30.00 – Poder Legislativo – Câmara Municipal – Material de consumo.

13.2- A dotação orçamentária a ser seguida nos exercícios seguintes será a prevista no orçamento de 2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 04/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no Banco Nacional de Compras – BNC e de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Guarda-Mor – Minas Gerais, ... de de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

MODELOS DE ITENS – IMAGENS ILUSTRATIVAS

MODELO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO
CALÇA TECIDO BENGALINE COM ELASTICIDADE

DETALHES

- Modelagem: Cargo, feminina, cintura média.
- Bolsos bolsos caído polcos pantos bolsos taotas tpetide.
- Fechamento e detalhes de cintura e perna reforçados.
- Zíper e botões da cor preta.
- Cordão ajustável na barra.

ACABAMENTO - DETALHE

- Cordão ajustável na barra para melhor ajuste; Zíper e botões de metal na cor preta.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **TECIDO:** Bengaline
- **COMPOSITO:** 77% Viscose, 20% Poliamida, 3% Elastano
Forro de bolso: 80% Poliéster / 80% Poliéster / 20% Algodão
- **COR:** Preta
- **GRAMATURA:** 240 a 290 g/m²

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CALÇA PRETA, TECIDO BRIM SARJA



JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CAMISA SOCIAL FEMININA – GOLA POLO MALHA PIQUÊ

FRENTE



COSTAS



ACABAMENTO - DETALHE



Colarinho estruturado com acabamento em rib 1x1. Petliho com três botões na cor da peça.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **TECIDO:** Malha piquê de alta qualidade
- **COMPOSIÇÃO:** 50% Algodão
50% Poliéster
- **COR:** Preta
- **GRAMATURA:** 200 a 220 g/m²
- **GRADE DE TAMANHOS:** PP ao EG
- **MODELAGEM:** Feminina, com pinces na cintura para melhor ajuste ao corpo.
- **ACABAMENTO:** Reforço interno na gola e mangas, sem bolbo, abertura lateral pequena.

BORDADO



**Câmara Municipal
Guarda - Mor**

- **Localização:** Lado esquerdo do peito.
- **Costas:** Silk ou bordado escrito "VIGIA" centralizado na parte superior.

OBS.: As imagens são ilustrativas. As cores podem variar levemente conforme o lote de tecido e o processo de impressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CAMISA SOCIAL FEMININA - GOLA POLO MALHA PIQUÊ

FRENTE



COSTAS



ACABAMENTO - DETALHE



Colarinho confeccionado em rib 1x1 de boa qualidade e acabamento da gola com três botões.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **TECIDO:** Malha piquê de boa qualidade
- **COMPOSIÇÃO:** 50% Algodão
50% Poliéster
- **COR:** Azul-claro
- **GRAMATURA:** 200 a 220 g/m²
- **GRADE DE TAMANHOS:** PP ao EG
- **MODELAGEM:** Feminina, com pequenos entalhes na cintura para melhor ajuste ao corpo.
- **ACABAMENTO:** Reforço interno na gola, mangas, sem bolso, abertura lateral pequena.

BORDADO



Câmara Municipal
Guarda - Mor

- **Localização:** Lado esquerdo do peito.

OBS: As imagens são ilustrativas. As cores podem variar.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CAMISA SOCIAL FEMININA - MANGA LONGA



FECHAMENTO - DETALHE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	BORDADO
 Detalhe do fechamento frontal com botões simples.	• TECIDO: Tricoline ou similar • COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Algodão • COR: Azul-claro • GRAMATURA: 120 a 140 g/m² • GRADE DE TAMANHOS: PP ao EG • MODELAGEM: Feminina, com pences frontais e traseiras para melhor ajuste, com mangas longas e punhos estruturados. • ACABAMENTO: Pesponto reforçado na gola, mangas, barra e abertura frontal.	 Câmara Municipal Guarda - Mor • Localização: Lado esquerdo do peito.

OBS.: As imagens são ilustrativas. As cores podem variar levemente conforme o lote do tecido e o processo de impressão.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.

MODELO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CAMISA SOCIAL FEMININA – MANGA CURTA

FRENTE

GOLA

Tradicional,
com pesponto
reforçado.

MANGA

Curta, com
acabamento
reto e barra
pespontada.



BORDADO

Brasão oficial
da Câmara
Municipal de
Guarda-Mor
aplicado no
lado esquerdo
do peito.

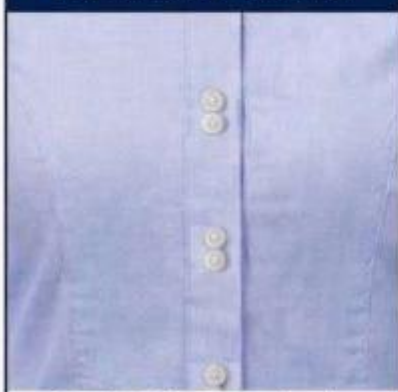
ABERTURA

Frontal total
com fechamento
por botões simples.

COSTAS



FECHAMENTO - DETALHE



Detalhe do fechamento frontal
com botões simples.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **TECIDO:** Tricoline ou similar
- **COMPOSIÇÃO:** 67% Poliéster
33% Algodão
- **COR:** Azul-claro
- **GRAMATURA:** 120 a 140 g/m²
- **GRADE DE TAMANHOS:** PP ao EG
- **MODELAGEM:** Feminina, com pences
frontais e traseiras para melhor ajuste.
- **ACABAMENTO:** Pesponto reforçado
na gola, mangas, barra e abertura frontal.

BORDADO



**Câmara Municipal
Guarda - Mor**

- **Localização:** Lado esquerdo do peito.

OBS.: As imagens são ilustrativas. As cores podem variar
levemente conforme o lote do tecido e o processo de impressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO GUARDA-MOR / MG



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Crachá de identificação funcional personalizado da Câmara Municipal de Guarda-Mor / MG, com impressão direta no material, resistente e de alta durabilidade.



TAMANHO DO CRACHÁ

- Largura: 54 mm
- Altura: 86 mm
- Espessura: 0,76 mm (aprox.)
- Formato: Retangular vertical
- Cantos: Arredondados



MATERIAL DO CRACHÁ

- PVC rígido
- Espessura: 0,76 mm
- Acabamento: Fosco
- Cor da base: Azul (referência Pantone 286 C ou similar)
- Alta resistência a impactos, umidade e produtos químicos leves



IMPRESSÃO

IMPRESSÃO DIRETAMENTE NO CRACHÁ
(NÃO É ADESIVO)

- Tecnologia: Impressão digital UV
- Impressão feita diretamente no PVC rígido
- Cores vivas e de alta definição
- Não desbota, não descasca e não sai com o tempo
- Alta resistência a riscos, atrito e produtos químicos leves



CORDÃO

- Material: Poliéster acetinado
- Largura: 20 mm
- Comprimento total: 85 cm (aprox.)
- Impressão: Personalizada em silk screen (GUARDA-MOR e brasão)
- Cor: Azul com textos em amarelo e brasão colorido
- Acessório: Mosquetão metálico giratório
- Uso: Tecido macio e resistente, confortável para uso diário



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A impressão é feita diretamente no crachá, não sendo utilizado adesivo nem qualquer tipo de aplicação que possa descolar.
- Produto desenvolvido para uso institucional e de identificação funcional.



54 mm



RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES

- Crachá em PVC rígido 0,76 mm
- Tamanho: 54 mm x 86 mm
- Impressão direta no material (não é adesivo)
- Impressão digital UV de alta durabilidade
- Cordão em poliéster personalizado
- Acabamento fosco e cantos arredondados
- Alta durabilidade e resistência